



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	23
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 4/2006

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 2/2006

RECEBIDA EM: 20 de janeiro de 2006.

Nº DO PROJETO: 4/2006

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebido no período de recesso.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de janeiro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

27 de janeiro de 2006 – Retirado de pauta pelo Presidente, Laurindo Cesa, tendo em vista que estava faltando uma parte da documentação exigida pela legislação.

SESSÃO ORDINÁRIA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de fevereiro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de fevereiro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 17/2006.

Lei nº 2.583, de 7 de fevereiro de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3723, do dia 17 de fevereiro de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 22

Visto: 

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3723

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.583, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais, para pagamento de despesas de manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.038	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensal da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de fevereiro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	21
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 4/2006

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais, para pagamento de despesas de manutenção da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE**.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.038	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensal da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE**

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR

Of. 015/2006.

Pato Branco, 30 de janeiro de 2005.

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	20
Visto:	

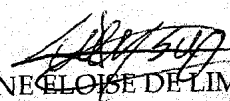
À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Prezados Senhores:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pato Branco, mantenedora da Escola de Educação Especial Recanto Feliz vem através do presente encaminhar o Plano de Aplicação e Trabalho para a Subvenção Social do corrente ano.

Atenciosamente,


ANELOISE DE LIMA
Presidente da APAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

R O T O C O L O 30 Jan 2005 10:00 404751 1/1

"30 Anos dedicados a causa da Pessoa com Deficiência"

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. N° 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR

PLANO DE APLICAÇÃO E TRABALHO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	19
Visto:	

Os recursos advindos da Subvenção Social a ser concedida serão utilizados na manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pato Branco, conforme discriminação abaixo, beneficiando em torno de 263 (duzentos e sessenta e três) alunos portadores de deficiência mental / mês.

NOTA EXPLICATIVA DE CADA ITEM:

ALIMENTAÇÃO: São adquiridos produtos que não contemplam a merenda escolar, ou que não são suficientes para a preparação dos lanches e almoços servidos para os alunos. Exemplos: Café, açúcar, farinha de trigo, ovos, maionese, milho, ervilha, fermento Royal, suco, biscoito salgado, vinagre, sustagem.

MEDICAMENTOS: São comprados produtos que são utilizados com os alunos para tratamentos nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, também produtos e medicamentos utilizados no consultório odontológico existente na Escola, bem como outros produtos que se fazem necessários. Exemplos: Analgésicos, antitérmicos, gase, álcool 70%, água oxigenada, algodão, esparadrapo, pomada para assadura dos bebês etc.

ÁGUA, LUZ, TELEFONE: Através dos recursos advindo da Subvenção Social, são pagos os gastos com energia, água e telefone que são utilizados nas dependências da Escola tanto na Sede localizada a Travessa A. Borges, bairro São Vicente quanto no Centro Profissional sito a Rua Marília, bairro São Roque.

"30 Anos dedicados a causa da Pessoa com Deficiência"

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	18
Visto:	

CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS DA ENTIDADE como consertos de vidros quebrados, fechaduras, pequenas pinturas em paredes, consertos no parque de recreação, pequenas instalações (fios), consertos no maquinário da marcenaria, lavanderia, equipamentos da cozinha, computadores, cadeiras de roda, aparelho microsistem, carteira dos alunos etc.

MATERIAL DE CONSUMO que são utilizados diariamente, tais como: combustível, vale transporte, luvas descartáveis, sabão em barra, sabão em pó, água sanitária, detergente, desinfetante, lustra móveis, saco de lixo, copos descartáveis, papel toalha, fraldas, talco, lenços umedecidos, papel higiênico, creme dental, xampu, sabonete etc.

MATERIAL DE EXPEDIENTE utilizado na marcenaria: abafador de ruídos, máscara, óculos. Utilizados pelo administrativo: canetas, papel, tinta para impressoras, CDs, disquetes, lápis, cola etc. Utilizados pelos Serviços Gerais: Botas, luvas de borracha, vassouras, rodos, panos.

MATERIAL PEDAGÓGICO: São utilizados pelos em atividades pedagógicas com os alunos, exemplos: DVDs, fitas de vídeos, brinquedos, livros didáticos e coleções infantis, CDs musicais, massa de modelar, tinta guache, lápis de cor, giz de cera, régua, bexigas, cola colorida, tesoura sem ponta, apontador, borracha, cartolina, E.V.A., papel celofane, papel crepom, fita crepe, fita adesiva, gliter, papel dobradura, tonner para xerox .

MATERIAL ESPORTIVO: Bolas, cordas, jogos de montar, brinquedos pedagógicos, colchonetes, materiais psicomotores.

"30 Anos dedicados a causa da Pessoa com Deficiência"

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P. 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR

MATERIAL PARA OFICINAS PROFISSIONALIZANTES: Malha para estopa, espuma para rodo, madeira para rodo, cola, lixa, linha, óleo para máquinas, tintas, thinner, jornal, MDF, pincel, agulhas para bordado, corantes, cola cascorez, cola superciano, massa acrílica, tesouras, goma laca.

Câmara Municipal de
Pato Branco
17
Fl.:
Visto:

ITEM	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Alimentação	600,00	7.200,00
Medicamentos	140,00	1.680,00
Luz	380,00	4.560,00
Água	238,00	2.856,00
Telefone	450,00	5.400,00
Conservação e pequenos reparos da Entidade	477,00	5.724,00
Material esportivo	100,00	1.200,00
Materiais de consumo	295,00	3.540,00
Materiais de expediente	300,00	3.600,00
Material didático pedagógico	420,00	5.040,00
Material para oficinas Profissionalizante	2.000,00	24.000,00
Total	5.400,00	64.800,00

Obs.: Os valores acima citados foram baseados na média dos gastos dos últimos meses, isso significa que os valores podem variar de acordo com as necessidades da Entidade.

ANE ELOISE DE LIMA

Presidente da APAE de Pato Branco (PR)

"30 Anos dedicados a causa da Pessoa com Deficiência"

Prefeito explica em coletiva devolução de recursos da Apae

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), de Pato Branco, recebeu do Ministério de Assistência Social, em 18 de maio de 2004, o repasse de recursos no valor de R\$ 89.384,00. O dinheiro veio destinado à compra de materiais e à reforma do prédio da instituição, através da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que seria responsável por licitar, construir e prestar contas, a partir do projeto que deveria ser apresentado pela própria Apae. No entanto, o prazo para o uso desses recursos expirou e a cifra de R\$ 53.553,00 teve que ser devolvida ao Ministério, sendo que a Apae conseguiu utilizar somente através dos projetos, R\$ 35.840,00.

Na manhã desta sexta-feira, o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, junto com o vice-prefeito, Astério Rigon, convocou os meios de comunicação para uma coletiva, a fim de esclarecer os motivos pelo qual o prazo para construção e, consequentemente, a utilização do recurso havia sido perdida.

Destinação

O objetivo do convênio era a aquisição dos materiais de consumo para oficinas profissionais para material didático, pedagógico, material de esporte, material de expediente e reforma do prédio. Segundo Viganó, as ações emperraram na reforma do prédio, uma vez que a projeção inicial da Apae era superior aos recursos. "Para fazer esta reforma, comprando o que se exigia no convênio, não seria possível fazer nem 20% do que a Apae necessitaria. Então se buscou junto à Apae, que fossem arrumados mais recursos, e não foi conseguido, mas quero lembrar que isto começou na outra administração".

Voluntários

Outra alternativa de sustentar os recursos foi buscar serviços voluntários. "Para economizar e ver se conseguiria fazer mais com o dinheiro, a Apae procurou engenheiros e arquitetos, com a intenção de fazer os projetos de graça. Até que chegou o dia 12 de maio de 2005, encerramento de prazo, e não se conseguiu deixar tudo pronto. A Apae veio conversar comigo, para vermos o que iríamos fazer. Eu disse que precisaríamos gastar o dinheiro urgente, senão acabaríamos perdendo", continuou Viganó.

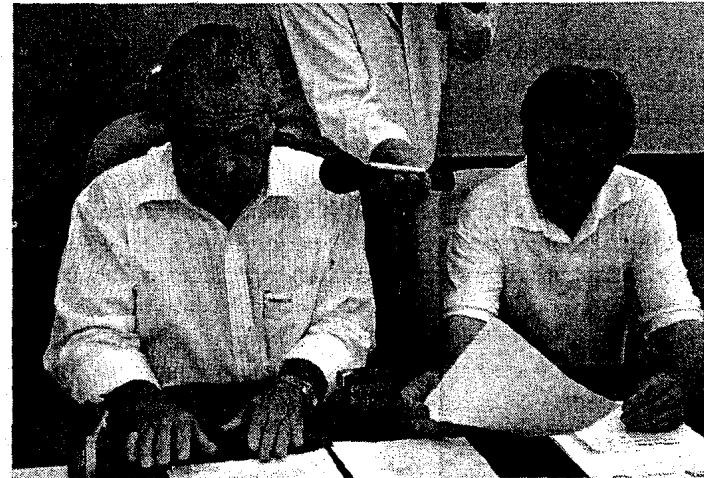
Prorrogação

Uma solução, segundo o prefeito, seria a dilatação de prazo, assim como a própria Apae já havia conseguido anteriormente em outros projetos, ato comum em qualquer administração municipal. A entidade pediu apoio ao senador Flávio Arns e ao deputado federal Fernando Giacobbo, e o prefeito também viajou à Brasília, mas nenhum conseguiu a prorrogação. O dinheiro foi devolvido junto com os rendimentos e juros e mais parte da contrapartida da prefeitura.

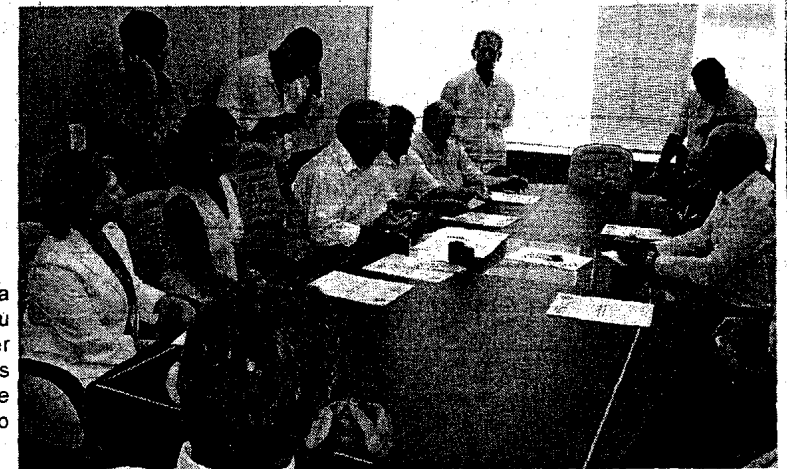
"Nós assumimos este problema, mas quero dizer que nós dividimos a culpa, ou até deixamos mais a culpa – para ser bem justo – com a Apae. Porque é ela quem acompanhava, e nós confiamos naquilo que a Apae nos disse, que seria prorrogado o prazo e que nós não precisaríamos nos preocupar muito", confessou o prefeito.

Comissão semanal

A administração municipal resolveu tomar atitudes para evitar que casos como esse volte a se repetir. Para isto, foi criada a Comissão semanal de acompanhamento das



• Prefeito e vice-prefeito deram explicações juntos

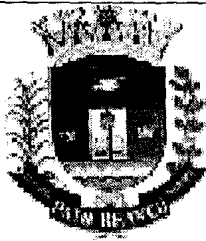


• Prefeitura buscou esclarecer através dos meios de comunicação

obras, que fará um laudo semanal sobre o andamento dos trabalhos, especialmente as de recursos oriundos de convênios. Além disso, o vice-prefeito Astério Rigon acrescentou que todas as ações tenham notifica-

ções por escrito, para evitar que a culpa seja colocada em um ou outro. "Que isso sirva de alerta para a Apae e para todos aqueles convênios que nós temos, e principalmente para nós", reconheceu Viganó.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	16
Visto:	[Assinatura]



<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	15
Visto:	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

Ofício 01/2006

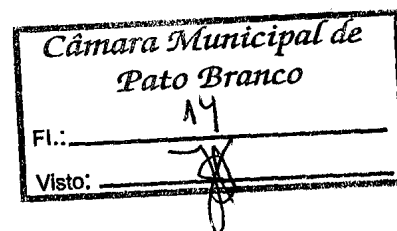
Pato Branco, 26 de janeiro de 2006.

Através deste informamos que em atendimento a Lei nº. 2.457 de 19 de maio de 2005 Art. 6º a APAE, Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Pato Branco está em dia com a prestação de contas das Subvenções Sociais tendo um repasse mensal de R\$ 4.500,00 sendo que recebeu a parcela referente a dezembro no dia 10 de janeiro, esta tendo o prazo até 31 de Janeiro para ser entregue.

Atenciosamente

[Signature]
Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

LEI Nº 238/76



DATA: 18 de outubro de 1976.

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

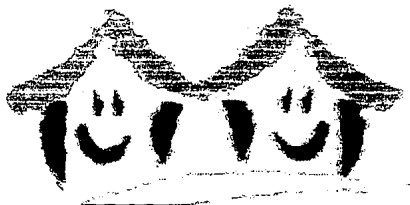
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 1976.

Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Rua Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270 Fone: 0**46 3225-5544
Pato Branco - Paraná

ATESTADO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, atesta para os devidos fins, de acordo com Inscrição N.º 01 do Conselho Municipal de Ação Social, que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC N.º 77.130.953/0001-07, com sede na Travessa Antonio Borges, 152, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, caracterizando-se por sociedade civil filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos.

Sendo a expressão da verdade firmo a presente em quatro vias.

Pato Branco, 20 de maio de 2005.


Neuza Amadori Viganó

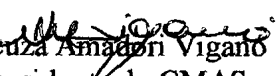
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei N.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal N.º 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins, que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 77.130.953/0001-07, com sede na Travessa Antonio Borges, 152, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o N.º 01, tendo, esta inscrição, validade por dois anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- A APAE de Pato Branco, é uma sociedade civil filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional sem fins lucrativos com duração indeterminada, tendo foro e sede em Pato Branco.

Pato Branco, 26 de abril de 2005.


Neuza Amadori Viganó
Presidente do CMAS



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	11
Visto:	

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4/2006

O Executivo Municipal pretende, através da aprovação deste projeto de lei, obter autorização legislativa para conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE, no valor de R\$ 5.400,00 mensais, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, totalizando R\$ 64.800,00.

Após análise do projeto constatou-se que não consta anexo ao mesmo a prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção referente o exercício de 2005, de acordo com a lei nº 2.427, de 21 de fevereiro de 2005.

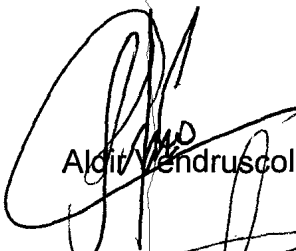
Constatou-se ainda que as exigências contidas na lei nº 2.457, de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, especificadamente o inciso I do art. 2º e incisos I, II e III do art. 3º, não estão contempladas no projeto de lei em apreço.

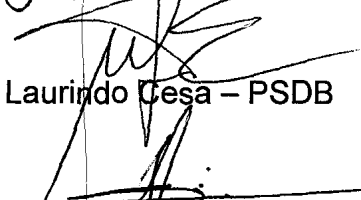
Através de contato telefônico com o Assessor para Assuntos Legislativos da Prefeitura Municipal, foi solicitada a verificação das exigências acima indicadas, estando o projeto apto para ser aprovado após o cumprimento das formalidades exigidas.

Dessa forma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação deste projeto de lei.

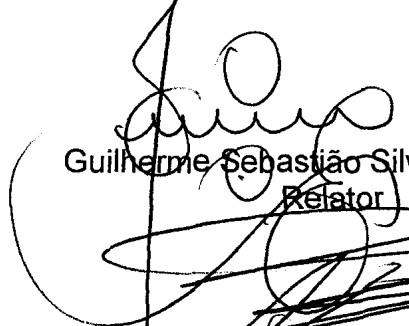
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de janeiro de 2005.

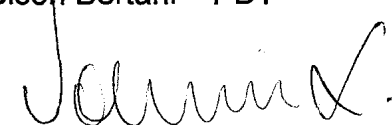

Aldir Vendruscolo – PFL


Laurindo Cesa – PSDB


Osmar Braun Sobrinho – PV


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Relator


Nelson Bertani – PDT


Volmir Sabbi – PT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	40
Visto:	

Através do **Projeto Lei nº 4/2006**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE**.

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº. 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - *Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

O projeto em tramite autoriza o repasse de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais de janeiro a dezembro de 2006, perfazendo um total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil reais) anual para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, conforme plano de aplicação anexo.

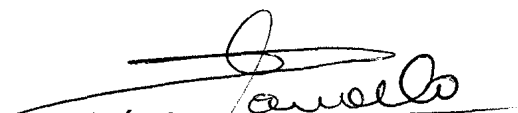
Destacamos que a entidade beneficiada não anexou demonstrativo mensal de gastos, relativo ao exercício de 2005 conforme determina o art.3º da Lei nº. 2.427 de 21 de fevereiro de 2005. Ficando a critério da Comissão de Orçamento e Finanças solicitar a juntada de tais documentos.

Anexamos para conhecimento dos nobres vereadores cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Ensino - Desenvolver a Educação Especial, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2006, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2006


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	09
Visto:	



Fonte de Recursos = 01104 25% sobre demais impostos vinculados a educacao - Exercicio Corrente
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

						----- Importancia -----
Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte		Detalhada Total da Aplicacao
12.365.0022.2.036.000	Desenvolver a Educacao Infantil					230.000,00
	Manter a educacao infantil com o objetivo de atender as necessidades educacionais das criancas de 0 a 6 anos em regime de tempo integral: adquirir acervo para a biblioteca e videoteca, mobiliario, equipamentos e materiais pedagogicos e recreativos; capacitar os profissionais da Educacao Infantil; manter programas complementares; definir programas de acompanhamentos e avaliacao dos objetivos, metas e a qualidade da aprendizagem.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	320	Fiscal	01104		150.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	322	Fiscal	01104		80.000,00
12.366.0022.2.037.000	Alfabetizacao de Jovens e Adultos					10.000,00
	Promover programas de alfabetizacao erradicando o analfabetismo no municipio; capacitar pessoal docente e de apoio; adquirir materiais pedagogicos, recreativos e equipamentos para profissionalizar jovens e adultos, definir programas de acompanhamento e avaliacao dos objetivos e metas estabelecidas; implantar curso pre-vestibular com aulas presenciais.					
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	325	Fiscal	01104		10.000,00
12.367.0022.2.038.000	Desenvolver a Educacao Especial					440.000,00
	Dar atendimento e encaminhamento a pessoas portadoras de deficiencias, atraves de profissionais especializados. Subvencionar a APAE conforme convenio, e adquirir veiculo adaptado para o referido transporte de alunos e instalacoes.					
3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	328	Fiscal	01104		120.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	329	Fiscal	01104		20.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	331	Fiscal	01104		100.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	332	Fiscal	01104		200.000,00

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	0,00	0,00	290.000,00	390.000,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	290.000,00	390.000,00	0,00	0,00
Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral	
Fiscal	0,00	680.000,00	0,00	290.000,00	390.000,00	680.000,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	680.000,00	0,00	290.000,00	390.000,00	680.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

R. D. D. S. J. P. 2006 14826/404743 1/1

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	07
Visto:	<i>[assinatura]</i>

MENSAGEM Nº 002/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

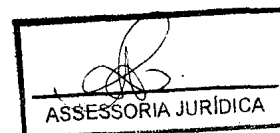
Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder subvenção social, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**, para pagamento de despesas de manutenção, conforme se pode constatar na solicitação em anexo, protocolada sob nº 240668.

Pela Lei nº 2.427, de 21 de fevereiro de 2005, foi concedida subvenção social à entidade acima mencionada, para atendimento a alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até a idade adulta, cujo prazo de vigência se extinguiu no final do mês de dezembro, pelo que estamos impossibilitados de proceder os repasses, o que inviabiliza as atividades deste segmento importante da assistência aos portadores de deficiência, portanto encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Leis, que dêem **caráter de urgência** à tramitação do Projeto de Lei.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar quem depende desse atendimento, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dessa respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 09 de janeiro de 2006.

[assinatura]
ASTÉRIO RIGON
Prefeito em Exercício





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 4/2006

Autoriza conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais, para pagamento de despesas de manutenção da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE**

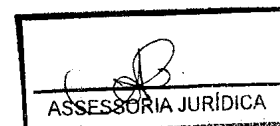
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.038	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensal da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. Nº 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	7/8

Of. 003/2006.

Pato Branco, 02 de janeiro de 2005.

Senhor Prefeito:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pato Branco, mantenedora da Escola de Educação Especial Recanto Feliz, a qual atende 263 (duzentos e sessenta e três) alunos portadores de deficiência mental e múltiplas deficiências, na faixa etária de zero até idade adulta, vem através do presente, solicitar que seja concedida Subvenção Social para o ano de 2006, entre esta Associação e o município de Pato Branco, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais para pagamento de despesas de manutenção da Entidade.

Tal aumento do valor solicitado prende-se ao fato da Entidade possuir uma extensão no Bairro São Roque, onde atende os alunos que participam da Educação Profissional.

Na oportunidade apresentamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANE ELOISE DE LIMA
Presidente da APAE.

Exmo. Senhor

ROBERTO VIGANÓ

DD. Prefeito Municipal

Pato Branco – Paraná.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 240668

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Pato Branco - APAE

CNPJ. 77.130.953/0001-07 - R.R.D. SOB. N° 475-A
(46) - 224-4440 - Travessa A. Borges, 152 - Bairro São Vicente
CX. P 232 - 85506-390 - Pato Branco - PR

Plano de Aplicação

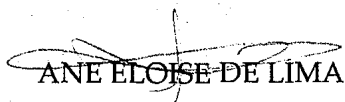
Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	

Os recursos advindos da Subvenção Social a ser concedida serão utilizados na manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pato Branco, conforme discriminação abaixo, beneficiando em torno de 263 (duzentos e sessenta e três) alunos portadores de deficiência mental / mês.

- Alimentação
- Remédios
- Luz
- Água
- Telefone
- Conservação e pequenos reparos da Entidade
- Materiais de Consumo
- Material de expediente
- Material didático pedagógico
- Material esportivo
- Material para Oficinas Profissionalizante

Total..... R\$ 5.400,00 mensais

Total Geral..... R\$ 64.800,00 anual


ANE ELOISE DE LIMA

Presidente da APAE de Pato Branco (PR)





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato Branco
Nº 3413 Data 23/02/2005
Bertacchini

LEI Nº 2.427

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	

Data: 21 de fevereiro de 2005.
Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0022.2.051	Desenvolver a Educação Especial
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2005.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	02
Visto:	<i>[assinatura]</i>

LEI Nº 2.457, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Súmula: Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, em parcelas mensais, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente lei.

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

- I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
- II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
- III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

- I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
- II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Art. 4º. Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.

Art. 5º. Considera-se, para efeitos desta lei:

- I – auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;
- II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 6º. As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, mensalmente, devendo apresentar a seguinte documentação:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	01
Visto:	

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação dos recursos recebidos;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, contendo a indicação do número da nota fiscal ou documento pertinente;

IV – demonstrativo da movimentação bancária, relativa aos recursos recebidos;

V – número de pessoas beneficiadas.

Art. 7º. A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º. A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

§ 2º. As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do parágrafo primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame “in loco”, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 8º. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 6º desta lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, até regularizarem sua situação diante dos órgãos competentes.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 39/2005, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de maio de 2005.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal